



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17.230

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 181/2011

Itapuí, 08 de setembro de 2011.

Prezado Senhor

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Moção nº 028/2011, de autoria do nobre Vereador Senhor Vandir Donizete Viaro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Ilmo. Sr.
AFONSO BUENO DO PRADO
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



MOÇÃO Nº 028/2011

Requeiro, ouvida a Casa seja consignado em Ata votos de congratulações e agradecimentos para com o Senhor Afonso Celso Bueno do Prado, pelas razões a seguir expostas:

Afonso Celso Bueno do Prado, que no ultimo dia 06 de junho de 2011 recebeu uma homenagem merecida do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo por relevantes serviços prestados a Profissão Contábil e à Sociedade.

Seu Celso como é mais conhecido, prestou seus serviços na Prefeitura Municipal de Itapuí até a sua aposentadoria, e mesmo aposentado continua trabalhando voluntariamente em prol de nossas entidades dedicando seu tempo e experiência.

Recetemente, para ser mais preciso, no dia 25 de agosto de 2011 depois de uma defesa elaborada por este cidadão a Casa da Criança São José de Itapuí teve suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, após manifestação unânime dos Órgãos Técnicos e decisão do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Esta Moção tem como objetivo reconhecer e parabenizar o homenageado pelo sua capacidade, dedicação, conhecimento e disponibilidade para com as entidades de nossa cidade, estando sempre pronto a ajudar.

Acompanha esta Moção cópia da Homenagem do Conselho regional de Contabilidade e a aprovação das Contas da Casa da Criança São José de Itapuí.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2011.

VANDIR DONZIETE VIARO

Vereador

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.
SS. 05/09/2011
PRESIDENTE

Silene Tajini
Dep. Municipal

Admir

Gilson



CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO



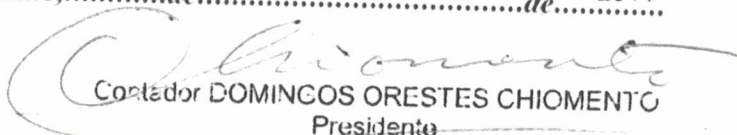
Honra ao Mérito

Confere a AFONSO CELSO BUENO DO PRADO

o presente Diploma de Honra ao Mérito, por relevantes e bons
serviços profissionais prestados à Profissão Contábil e à sociedade.

Por ser expressão da verdade,

São Paulo, 6 de Junho de 2011


Contador DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO
Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**SENTENÇA DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI**

Processo:	TC - 001212/002/10
Órgão Concessor:	Prefeitura Municipal de Itapuí
Responsável:	Sr. José Gilberto Saggioro (Prefeito Municipal)
Entidade Beneficiária:	Casa da Criança São José de Itapuí
Responsável:	Sr. Luiz Carlos Lanza (Presidente)
Assunto:	Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas
Exercício:	2009
Valor total:	R\$ 169.767,61
Instrução por:	UR-02 - Unidade Regional de Bauru
Advogados:	Dra. Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251); Dr. Guido Carlos Dugolin Pignatti (OAB/SP nº 183.862); e outros

Vistos.

Tratam os presentes autos da prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapuí a Casa da Criança São José de Itapuí, no valor de **R\$ 169.767,61**, no exercício de 2009.

Análise procedida pela Unidade Regional de Bauru (UR-02), fls. 110/116, apontou ocorrências que ensejaram a notificação (r. despacho de fls. 118/119, publicado no DOE de 11.01.11) dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Em resposta, os responsáveis, trouxeram aos autos esclarecimentos e documentos referentes à comprovação das despesas efetuadas, conforme encartados às fls. 149/184.

Instadas, em face do acrescido, a Assessoria Técnica Jurídica e sua i. Chefia, manifestaram-se pela regularidade da matéria (fls. 188/190).

A SDG, por sua vez, opinou pela regularidade da comprovação da aplicação dos recursos recebidos, com proposta de recomendação ao Órgão Concessor (fls. 191/192).

É o relatório
Decido.

Acolho as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa (ATJ e SDG), fls. 188/192, que propugnaram pela regularidade da prestação de contas.

Analisando todo o processado, verifico que as razões de defesa apresentadas e os documentos trazidos à colação, regularizou a matéria.

Nessa conformidade e, o que mais dos autos constam, **JULGO REGULAR** a prestação de contas da Entidade Beneficiária: Casa da Criança São José de Itapuí, no valor de R\$ 169.767,61, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



consequência, **quito os responsáveis**, na forma do artigo 35, da referida Lei, liberando-os para novos benefícios.

Outrossim, alerto o responsável pelo Órgão Concessor, para as recomendações feitas por SDG, às fls. 192, para que cumpra com rigor a legislação aplicável à matéria, principalmente no que se refere às questões apontadas pela fiscalização.

Publique-se por extrato de sentença.

Ao Cartório para as providências
consequentes.

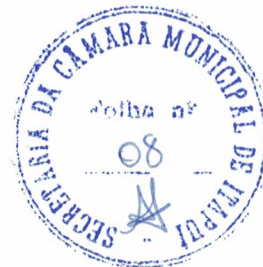
GC, em 25 de agosto de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Dmr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: TC - 001212/002/10
Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itapuí
Responsável: Sr. José Gilberto Saggioro (Prefeito Municipal)
Entidade Beneficiária: Casa da Criança São José de Itapuí
Responsável: Sr. Luiz Carlos Lanza (Presidente)
Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas
Exercício: 2009
Valor total: R\$ 169.767,61
Instrução por: UR-02 - Unidade Regional de Bauru
Advogados: Dra. Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251); Dr. Guido Carlos Dugolin Pignatti (OAB/SP nº 183.862); e outros
Sentença: Fls.193/195

Extrato de sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULAR** a prestação de contas da Entidade Beneficiária: Casa da Criança São José de Itapuí, no valor de R\$ 169.767,61, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por consequência, **quito os responsáveis**, na forma do artigo 35, da referida Lei, liberando-os para novos benefícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Outrossim, alerto o responsável pelo Órgão Concessor, para as recomendações feitas por SDG, às fls. 192.

Publique-se por extrato de sentença.

Ao Cartório para as providências consequentes.

GC, em 25 de agosto de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Dmr